



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOA

**CONVÊNIO Nº 03/2023**  
**Processo SEI nº 0000825-96.2017.6.02.8015**

**Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL e o Município de Rio Largo/AL, concernente à requisição de pessoal.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.041/0001-38, sediado à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, bairro Farol, CEP 57.051-090, Maceió/AL, doravante denominado TRE/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 307544 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 126.931.705-91, residente e domiciliado nesta cidade, e o **MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20, com sede à rua 15 de Agosto, s/n, Centro, Rio Largo/AL, CEP 57100-000, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 491702 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 321.736.604-20, tendo em vista a continuidade dos serviços de atendimento ao eleitorado do Município de Rio Largo/AL, Lei nº 6.999/1982 e Resolução nº 23.484/2016 do Tribunal Superior Eleitoral, considerando a cooperação institucional existente entre a Justiça Eleitoral e esse Poder Público Municipal, celebram o presente convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes e com sujeição, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações:

#### **DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** – O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para atuar em parceria na continuidade das ações institucionais necessárias à realização das atividades inerentes à Justiça Eleitoral, no Município de Rio Largo/AL, no que concerne à requisição de pessoal.

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Cláusula Segunda** – Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- a) Proporcionar o devido treinamento aos servidores requisitados para a execução das atividades de atendimento ao eleitor e auxílio ao cartório eleitoral;
- b) Promover os meios necessários para o controle da frequência e das atividades dos servidores requisitados, informando mensalmente esses dados ao Município.

**Cláusula Terceira** – Compete ao Município disponibilizar servidores para auxiliar o Cartório Eleitoral da 15ª Zona de Alagoas, sem ônus para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.999/1982, na Resolução n.º 23.484/2016 do Tribunal Superior Eleitoral, nos Acórdãos TCU nº 199/2011 e nº 1.551/2012, - ambos Plenário, no art. 4º da Resolução n.º 15.485/2014 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e alterações.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula Quarta** – Este termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante justificativas apresentadas e acordadas pelas partes, por meio de termo aditivo específico.

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Quinta** – O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula Sexta** –

- a) Este convênio não implicará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, correndo as eventuais despesas do acordo firmado por conta das dotações orçamentárias próprias de cada conveniente, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento;
- b) Havendo necessidade de realização de serviço extraordinário por parte de servidor requisitado, previamente autorizado, a remuneração das horas extras laboradas correrá por conta do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOA

**DA DENÚNCIA**

**Cláusula Sétima** – Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula Oitava** – O extrato do presente instrumento de convênio será publicado no Diário Oficial da União.


**DO FORO**

**Cláusula Nona** – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió para dirimir eventuais litígios oriundos deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

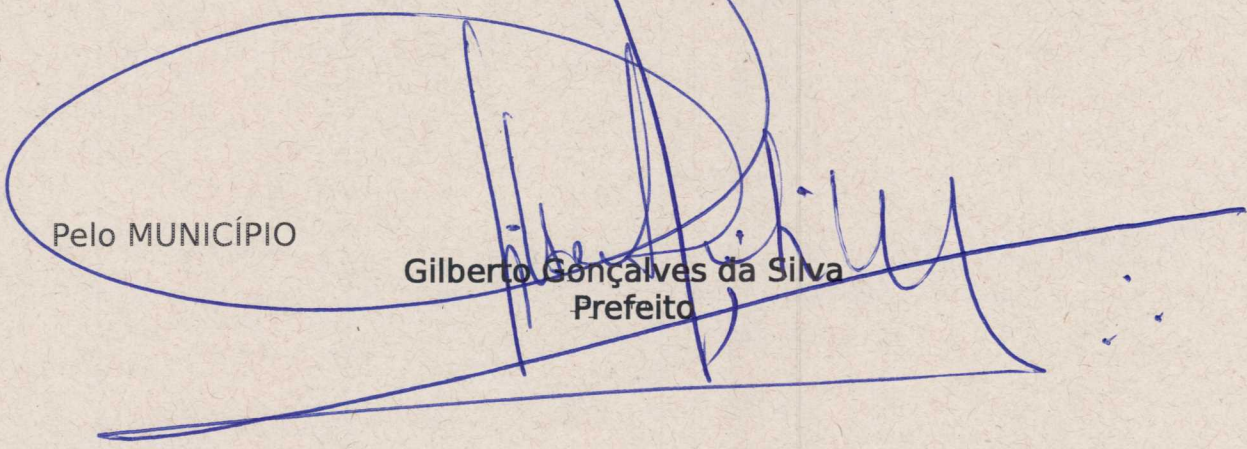
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Maceió/AL, 28 de março de 2023.

Pelo TRE/AL

  
Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas  
Presidente do TRE/AL

Pelo MUNICÍPIO

  
Gilberto Gonçalves da Silva  
Prefeito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOA

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

O convênio a ser celebrado pelos órgãos nominados visa à cessão de servidores/funcionários pelo Município de Rio Largo/AL à Justiça Eleitoral (15ª Zona Eleitoral), com sedes naquele município.

A cessão de servidores/funcionários pelo Município de Rio Largo/AL tem como fundamento a requisição feita pela Justiça Eleitoral (Zona Eleitoral de Rio Largo, representada pelo respectivo Juiz Eleitoral), nos termos da Lei Federal Nº 6.999/1982, c/c a Resolução TSE Nº 23.523/2017 e Resolução TRE/AL Nº 15.485/2014, e legislação aplicada à espécie.

Os convenentes, mediante a conjugação de esforços, têm como objetivo e finalidades específicas o apoio administrativo a prestação ampla e irrestrita de serviços eleitorais, conforme registros na Constituição Federal, no Código Eleitoral e legislação regulamentar, à população em geral, residentes e domiciliadas na 15ª Zona Eleitoral, com sede em Rio Largo/AL.

Para atingir os objetivos acima explicitados, a Justiça Eleitoral (15ª Zona Eleitoral – Rio Largo/AL) poderá requisitar servidores/funcionários da Administração direta e indireta do Município de Rio Largo/AL, para prestação de serviços de atendimento ao público em geral, serviços de manutenção, limpeza e conservação, bem como vigilância da sede do Cartório Eleitoral da respectiva zona, observada a legislação aplicada à espécie, bem como o interesse institucional das entidades convenentes, sem prejuízo da avaliação do mérito administrativo pelos órgãos (convenentes).

A execução do convênio a ser celebrado, observada a legislação e o interesse recíproco dos convenentes, a nosso ver, poderá ser feita em dois períodos:

- a) período ordinário, compreendido o ano que não haverá eleições (municipais ou gerais); e,
- b) período extraordinário, compreendido o ano que haverá eleições (municipais ou gerais), conforme calendário eleitoral aprovado e divulgado pelo TSE para cada eleição, observadas as etapas relativas ao prazo final para inscrição eleitoral, à designação de mesários, ao registro de candidaturas, à propaganda eleitoral e à realização das eleições propriamente ditas.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOA

Os servidores/funcionários serão cedidos por meio de ato administrativo, publicado na imprensa oficial do órgão cedente; o exercício das atividades funcionais deverá ocorrer mediante apresentação (do servidor/funcionário) à sede da Zona Eleitoral (15ª), por meio de ofício dirigido ao Juízo Eleitoral respectivo.

O Juízo Eleitoral comunicará à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/AL, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da apresentação do servidor/funcionário, a data da entrada em exercício naquela Zona, encaminhará os documentos relativos à identificação pessoal, profissional e dados bancários do servidor, para fins de cadastro no Sistema.

A remuneração do funcionário/servidor ficará a cargo do órgão conveniente cedente. Contudo, durante o período extraordinário, mediante solicitação do Juízo Eleitoral e autorização prévia do Senhor Ordenador de Despesas, poderá o servidor/funcionário laborar em horário suplementar, observada a jornada legal e o número máximo de horas autorizado para cada dia.

A Chefia do Cartório Eleitoral da Zona respectiva será a unidade administrativa da Justiça Eleitoral com atribuição de verificar (certificar) o cumprimento da jornada legal e autorizada pelo servidor/funcionário (ordinária e suplementar, quando for o caso).

A frequência/ausência do servidor/funcionário deverá ser comunicada ao seu órgão de origem no primeiro dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

A retribuição/pagamento pela prestação de serviços em horário suplementar poderá ser feita mediante depósito em conta-corrente, nos casos autorizados previamente e comprovada a reserva de crédito orçamentário suficiente para cobertura da despesa.

Nos casos autorizados, porém inexistente crédito orçamentário bastante e suficiente para pagamento de despesas relativas à prestação de serviço em horário suplementar (durante o período extraordinário), o servidor/funcionário compensará as horas laboradas até o final do exercício seguinte (ou seja, durante o período ordinário, ano não eleitoral) mediante autorização expressa e exclusiva da Chefia do Cartório Eleitoral.

A retribuição de servidores/funcionários requisitados tão somente no ano eleitoral, bem como de prestadores de serviços voluntário à Justiça Eleitoral, e/ou para prestação de serviços em fases específicas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOA

do processo eleitoral, a exemplo de encerramento de inscrição eleitoral, propaganda eleitoral, preparação e realização do pleito eleitoral (em ambos os turnos, se houver) que, porventura, laborarem em horário suplementar, será feita por compensação de jornada, cujo procedimento será processado e certificado, por meio de autorização e controle exclusivo da Chefia do Cartório Eleitoral.

Em nenhuma hipótese será feita inscrição em restos a pagar de despesa decorrente de prestação de serviço em horário suplementar, ainda que o serviço tenha sido autorizado previamente. Neste caso, não haverá pagamento relativo à prestação de serviço em horário suplementar referente a exercício anterior.

O convênio a ser celebrado em face do Plano de Trabalho ora apresentado, terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contado a partir da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse expresso dos convenentes e não haverá transferência de crédito orçamentário, aplicação de recursos (salvo o pagamento da remuneração dos servidores/funcionários pelo órgão cedente e, em casos de pagamento da prestação de serviço em horário suplementar, pelo órgão cessionário, na forma acima sugerida). Neste caso, as despesas correrão pelo orçamento fiscal aprovado entidade convenente no exercício de suas competências institucionais).

Aplicam-se, no que couber, a Lei Nº 8.666/93, a Lei Nº 9.504/1997 e a Lei Nº 9.784 /1999.